

FUNDADORES

Prefeito ALIM PEDRO

Procurador-Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR-RESPONSÁVEL

Procurador-Geral LINO NEIVA DE SA PEREIRA

DIRETOR-EXECUTIVO

Procurador JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

REDADORES:

Professor EBERT VIANNA CHAMOUN

Procurador GENOLINO AMADO

Procurador LETÁCIO JANSEN JÚNIOR

CHEFE DO SERVIÇO DE CONTRÔLE

MARIA DA SILVEIRA LOBO

SECRETARIA

MARIA IGNEZ DOS SANTOS

REDAÇÃO

Avenida Erasmo Braga, 118 — 7.º andar — sala 5

Edifício Estácio de Sá — Rio de Janeiro — Guanabara

FERNANDO DA COSTA GUNARAES
Procurador - Chefe
da Procuradoria Tributária da P. G. M.

SUMÁRIO

DOCTRINA	PÁGS.
Evolução do contrôle da constitucionalidade das leis no Brasil — CELSO AGRICOLA BARBI	1
Concessão de serviço público e sua natureza jurídica. Mandado de segurança contra concessionária — CARLOS FULGÊNCIO DA CUNHA PEIXOTO	18.
Da utilização privada dos bens públicos de uso comum — A. B. COTRIM NETO	35.
Conceito de Administração Pública — JOÃO DE OLIVEIRA FILHO	44.
Do mandado de segurança contra atos do Poder Judiciário — ARNOLDO WALD	51
O Ministério Público na Constituição Estadual de 1967 — SERGIO FERRAZ	59.
Considerações em torno da inflação legislativa — JUARY C. SILVA....	76
Os loteamentos ante a legislação do Estado da Guanabara — ARION SAYÃO ROMITA	93.
Mandatum in rem suam — DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA	141.
PODER JUDICIÁRIO	
I — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA	
— Não podem os deputados, federais ou estaduais, desde a posse, patrocinar causa em que seja interessada pessoa de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público (art. 36, n.º II, letra d, da Constituição Federal de 1967). Tal proibição, já prevista na Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, Estatuto da Ordem dos Advogados, foi ratificada pela Constituição do Estado da Guanabara, promulgada em maio do corrente ano. Não possuem, assim, os impetrantes, deputados à Assembléa Legislativa estadual, capacidade processual para a impetração do presente mandado de segurança, em que se discute a legitimidade do ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, que autorizou a majoração na cobrança das tarifas de passagens das empresas de transporte controladas pelo Estado (Tribunal Pleno) — <i>Comentário</i> — HÉLIO CAMPISTA GOMES	152.
— A declaração de extinção das obrigações do falido deve ser precedida da prova da quitação de todos os tributos relativos à atividade mercantil do falido (7.ª Câmara Cível) — <i>Comentário</i> — GUILHERME ANTUNES BAPTISTA	156.

II — JUIZOS DE DIREITO

	PÁGS.
— Ação reivindicatória. Bem da Coroa. Palácio Guanabara. Prescrição extintiva (1. ^a Vara da Justiça Federal) — <i>Comentário</i> — PEDRO AUGUSTO GUIMARÃES	160
— Despejo. Notificação feita de acôrdo com lei revogada. Carência de ação (5. ^a Vara da Fazenda Pública Estadual) — <i>Comentário</i> — DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO	179
 PARECERES	
— Acumulação de cargo de magistério militar com o de professor do Estado. Contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados — PEDRO PAULO CRISTOFARO	186
— Aposentadoria regularmente concedida. Irrevogabilidade, salvo no caso de reversão — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA	193
— Autarquias. Imunidade tributária — GUILHERME ANTUNES BAPTISTA	202
— Bem havido por desapropriação amigável. Cessão a particular — SERGIO FERRAZ	223
— Bem público. Dação em pagamento a particular. Excesso de valor — ROCHA LAGOA	225
— Censura e programação de diversões públicas. Limites da competência da União — RAYMUNDO FAORO	235
— Certidões. Normas para sua expedição na órbita administrativa — PAULO DE ALBUQUERQUE MARTINS PEREIRA	240
— Concessão para exploração de postos de gasolina. Outorga <i>intuitu personae</i> . Proibição de transferência do contrato — ROCHA LAGOA	250
— Depósito legal. Conceituação. Aplicação do regime às edições fonográficas — LETÁCIO JANSEN JÚNIOR	258
— Edifício de apartamentos. Licença para obras em cobertura, de uso exclusivo de um condômino — EUGÊNIO NORONHA LOPES	270
— Extinção de condomínio em imóvel foreiro. Não-incidência do laudêmio — ROCHA LAGOA e MARCUS MORAES	277 e 285
— Fundação Leão XIII. Natureza jurídica. Sindicalização e impôsto sindical. Aumentos salariais coletivos — JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	291
— Gratificação de Natal. Demissão voluntária do empregado. Jurisprudência dominante: limites do seu valor. Pagamentos já efetuados — NEWTON BARROCA	304
— Imóvel foreiro ao Estado. Alienação a título gratuito. Inexigibilidade de laudêmio — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	311
— Multa administrativa: fixação por decreto. Competência para fiscalização sobre produtos farmacêuticos — ROBERTO PINTO FERNANDES	314
— Praias: bens de uso comum. Domínio da União e poder de polícia do Estado. Concessão por prazo certo — RAYMUNDO FAORO	323
— Proventos de aposentadoria. Fiscais de diversões e jogos em cassinos e balneários — ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA	330
— Serviço prestado a Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos. Cômputo do respectivo tempo — PEDRO PAULO CRISTOFARO	337
— Servidor estadual ex-combatente. Aposentadoria especial aos 25 anos de serviço. Requisitos — JEHOVAH DE ANDRADE CARVALHO	342
— Servidores contratados sob regime trabalhista. Provimento em cargo em comissão — ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA	348
— Servidão de passagem para constituição de logradouro público. Usucapião pelo Estado — ROBERTO PINTO FERNANDES	352

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

	PÁGS.
— O registro do comércio na Itália — Da Idade Média à Era Eletrônica — PAULO GERMANO DE MAGALHÃES	357
— Junta Comercial do Estado da Guanabara — Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre marido e mulher:	
1. Pareceres da Procuradoria Regional — NELSON RIBEIRO ALVES FILHO	362, 364 e 366
2. Voto vencido do Vogal ELIÉZER MAGALHÃES FILHO	371
3. Voto vencedor do Vogal CARLOS ALMEIDA RAPÔSO	376
— A questão da propriedade do Morro de Santo Antônio — PEDRO PAULO DA ROCHA BANDEIRA	383
— Livros: ANDRÉ DE LAUBADÈRE, <i>Traité élémentaire de Droit Administratif. Grands services publics et entreprises nationales</i> — C. A. LÚCIO BITTENCOURT, <i>O contrôle jurisdicional da constitucionalidade das leis</i> — RAPHAEL CIRIGLIANO, <i>Prova civil. Legislação. Doutrina. Jurisprudência</i>	394
— PHILADELPHO AZEVEDO: <i>In Memoriam</i>	397